

**EMENDA N° -----**  
(ao PL 5595/2020)

Dê-se nova redação ao inciso I do caput do art. 4º; e acrescente-se inciso XI ao caput do art. 4º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 4º .....**

**I –** a tomada de decisão sobre funcionamento das escolas a partir de critérios epidemiológicos, levando em especial consideração a situação local;

.....

**XI –** estabelecimento de protocolos de testagem regular dos públicos docentes e discentes, incluindo todos os profissionais da educação, contratados diretamente ou terceirizados.

.....

## **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos aspectos mais importantes para avaliação do retorno das atividades presenciais com segurança e responsabilidade é exatamente o seu maior obstáculo: a progressão da pandemia do coronavírus. Não é possível conceber o retorno de atividades presenciais em ambiente de expansão da doença, sob pena de contribuir não apenas com a perda evitável de mais centenas de milhares de vida, prejuízo econômico incalculável, como interferir ainda mais com o desenvolvimento pedagógico de todos discentes, seres humanos em formação, carentes não apenas de conteúdos como Química ou História, mas também das lições diárias de sociabilidade e companheirismo que todos aprendemos nas carteiras escolares.

Observar as tendências e inflexões do número de casos diagnosticados, sem um açodamento irresponsável, é essencial. Desse modo, é preciso interpretar não apenas um dado distanciado da realidade, como tendência de evolução da pandemia num país continental. É preciso avaliar a dimensão mais microscópica

possível, observando os dados referentes ao bairro em que está incrustada a instituição educacional. Paralelamente a isso, precisamos reforçar nossos sistemas de testagem, justamente para garantir que disponhamos de dados de boa qualidade sobre a transmissão da moléstia, seu avanço ou, com cooperação de todos realmente interessados em proteger a vida, sua contenção.

Por esse motivo apresentamos duas alterações com estreito diálogo, visando que se usem dados o mais próximos quanto for possível sobre a situação real da comunidade em que está inserida cada escola ou universidade. Ao mesmo tempo, pede-se que seja reforçado na normativa em discussão o papel do estabelecimento de um sistema de testagem amplo e regular, visando assegurar a maior tranquilidade a todos participantes da comunidade escolar.

Pelos motivos expostos supra, solicita-se aos nobres pares o apoioamento desta emenda ao PL 5595/2020.

Senado Federal, 29 de abril de 2021.

**Senador Jean Paul Prates  
(PT - RN)  
Líder da Minoria**